



**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e considerando o disposto em seu artigo 12, incisos XIV e XVIII,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços – Ano V – N. 16 – 2ª Quinzena de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Não será permitido o ingresso de pessoas no CNMP portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:*

*I – membros do Ministério Público;*

*II – membros da magistratura;*

*III – oficiais das Forças Armadas;*

*IV – policiais federais, civis e militares;*

*V – técnicos de apoio especializado/segurança do CNMP;*

*VI – profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes de segurança contratada, quando em serviço;*

*VII – outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo CNMP, desde que previamente autorizados; e*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*VIII – os demais casos amparados pela Lei 10.826/2003.*

*§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados no âmbito do CNMP.*

*§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.*

*§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre localizado na sede do CNMP, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências do Conselho, devendo recuperá-la na saída do prédio.”*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim de Serviços – Ano VI- N. 02 - 2º Quinzena de Janeiro de 2014**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

[www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br)

Rodrigo Janot

Presidente

Alessandro Tramuja Assad

Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte

Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral

**ÍNDICE**

Presidência.....	01
Corregedoria.....	02
Secretaria Geral.....	03

**Presidência**

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 13,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e considerando o disposto em seu artigo 12, incisos XIV e XVIII,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços – Ano V – N. 16 – 2ª Quinzena de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não será permitido o ingresso de pessoas no CNMP portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I – membros do Ministério Público;

II – membros da magistratura;

- III – oficiais das Forças Armadas;
- IV – policiais federais, civis e militares;
- V – técnicos de apoio especializado/segurança do CNMP;
- VI – profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes de segurança contratada, quando em serviço;
- VII – outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo CNMP, desde que previamente autorizados; e
- VIII – os demais casos amparados pela Lei 10.826/2003.

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados no âmbito do CNMP.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre localizado na sede do CNMP, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências do Conselho, devendo recuperá-la na saída do prédio.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Corregedoria

**PORTARIA CNMP-CN Nº 09,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN Nº 06/2014, a Portaria CNMP-CN nº 07/2014, e a Portaria CNMP-CN nº 08/2014, todas de 24 de janeiro de 2014, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado de Sergipe, no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe e no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público, RESOLVE:

1. Designar, para integrarem a equipe de trabalho, os membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Géber Mafra Rocha, Promotor de Justiça (MP/AM); Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, Procurador do Trabalho (MPT); Fernando da Silva Comin, Promotor de Justiça (MP/SC) e Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho (MPT), delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;
2. Requisitar, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014, com dedicação exclusiva, André Carvalho, Procurador de Justiça (MP/SC); Vera Lúcia Pacheco F. de Arruda, Procuradora de Justiça (MP/RO); Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora de Justiça (MP/RR); Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça (MP/AM); Franke Soares Rosa, Promotor de Justiça (MP/CE); Bárbara Elise Heise, Promotora de Justiça (MP/SC); Odair Tramontin, Promotor de Justiça (MP/SC); José Renato Oliva de Mattos, Promotor de Justiça (MP/BA); Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça (MPDFT) e Alexandre Assunção e Silva, Procurador da República (MPF), para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membros auxiliares, com o fim de participar dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;